



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



LEI Nº. 051/2023

PUBLICADO

DATA: 13 de julho de 2023
EDIÇÃO: 9556 **PÁGINA(S):** B2
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula: Regulamenta a execução de música ao vivo ou por qualquer sistema de ampliação mecânica do som, por bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, cantinas, danceterias, pubs e similares no município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA E RODRIGO LAUER LIEVORE E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, cantinas, danceterias, pubs e similares no âmbito do município de Apucarana, que ofereçam musical vivo ou qualquer sistema de ampliação mecânica do som a seus clientes, em suas dependências, ficam sujeitos ao atendimento das seguintes condições de funcionamento:

I – De domingo a terça-feira, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados, o horário limite para este serviço será às 22h (vinte e duas horas);

II – Às quartas-feiras e quintas-feiras, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados, o horário limite para este serviço será às 23h (vinte e três horas);

III – Às sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, para os estabelecimentos comerciais abertos ou fechados o horário limite para este serviço será a 0h (zero hora);

IV – Fica estabelecido o prazo máximo de 4h (quatro horas) para execução da música ao vivo, exceto em caso de evento específico com autorização a ser expedida pelo Poder Executivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2023 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64ae9ac5a4b4a1>
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (87) 329.349-49) EM 12/07/2023 09:21





§1º Quando caracterizado o impacto negativo de qualquer natureza, desde que devidamente materializado, poderá ser exigido o Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, comprovando sua eficiência.

§2º Os estabelecimentos a que se refere o *caput* deverão observar os níveis de intensidade de sons ou ruídos fixados pela Lei nº. 086/1997.

§3º Não se enquadram nesta Lei os estabelecimentos fechados que possuírem tratamento acústico com especificação técnica comprovada, que poderão ter funcionamento diferenciado de acordo com o alvará específico a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 2º O funcionamento dos estabelecimentos a que se refere o art. 1º, nas condições nele previstas, dependerá de autorização específica, que conterá as informações pertinentes acerca das condições autorizadas.

Parágrafo único. A autorização mencionada no *caput* deverá constar no Alvará de Licença do estabelecimento e ser afixada em local visível.

Art. 3º A autorização referida no art. 1º será avaliada somente para os estabelecimentos instalados em logradouros classificados como eixos comerciais e mistos, conforme o uso e ocupação do solo, desde que detentores de alvará de licença.

Art. 4º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

I - Advertência com fins orientativos e não punitivos;

II - Multa no valor de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência;

III - Suspensão da permissão de execução de música ao vivo;

IV - Suspensão do alvará de licença pelo período de 30 (trinta) dias em caso de nova reincidência;

V - Cassação do alvará de licença, se constatado, pelo agente de fiscalização, o desenvolvimento de atividade comercial durante a suspensão do alvará de licença.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 5º Caberá às Secretarias de Meio Ambiente, Fazenda e à Guarda Municipal a fiscalização e autuação em caso de descumprimento presente na Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei, e específico o art. 5º da Lei nº. 086/1997.

Município de Apucarana, em 12 de julho de 2023.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/07/2023 09:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p64ae9aca4b4a1>
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (878.239.349-49) EM 12/07/2023 09:21

